

LEI MUNICIPAL Nº 292/97.ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 004/97, DE AUTORIA DA CÂMARA MUNICIPAL, DISCUTIDO, VOTADO E APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL AOS 06 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1.997.

LEI MUNICIPAL Nº 292/97. QUE DISPÕE SOBRE A LICENÇA E TAXAS PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º - A prática do Comércio Ambulante dependerá, sempre,de Licença Especial, fornecida pela Prefeitura Municipal, em estreita concordância com as disposições contidas no Código Tributário em vigor.

Art. 2º - Para a concessão da Licença Especial, serão exigidos os seguintes dados:

I - Número de matrícula ou inscrição, expedida pela Repartição competente;

II- Prazo de validade;

III- Identificação completa do requerente ou licenciado;

IV -Endereço completo do requerente ou licenciado;

V -Local e Zona de Uso para o qual a licença foi concedida;

VI -Especificação do(s) produto(s) autorizado(s) pela licença à comercialização.

Parágrafo Único - O Vendedor Ambulante que estiver em desacordo com as exigências acima, além de ser impedido de continuar a atividade, poderá ter sua mercadoria apreendida, pela autoridade competente.

Art. 3º - Fica proibido, ao Vendedor Ambulante, expor e vender suas mercadorias em frente às portas dos estabelecimentos comerciais, em praças e logradouros públicos, bem como transitar pelos passeios ou calçadas conduzindo carrinhos, tabuleiros ou volumes de qualquer espécie, que possam dificultar o trânsito de pessoas ou causem embaraços aos comerciantes estabelecidos.

Art. 4º - Aos Vendedores Ambulantes motorizados, deverão trazer especificado na licença, essa condição, bem como o local e zona de uso.

Parágrafo Único - Para o fiel cumprimento desta Lei, ficam os Fiscais do Município de Nova Olímpia-MT, obrigados a agir com rigor contra os transgressores,

requisitando em caso de necessidade, o auxílio do Poder Judiciário ou Fazendário, bem como serão responsabilizados por omissão ou suborno.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação e terá validade somente, até o dia 31 de Dezembro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 14 dias do Mês de Outubro de 1.997.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE
Prefeito Municipal